



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 949/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens imóveis e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

1 - 01 (uma) casa em madeira, coberta com telhas de barro, medindo aproximadamente 38,43 m² (trinta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), situado na Localidade de Barra Grande, em Derrubadas/RS;

2 - 01 (uma) casa em madeira, coberta com telhas de barro, medindo aproximadamente 53,90 m² (cinquenta e três metros e noventa centímetros quadrados), situado na Localidade de Barra Grande, em Derrubadas/RS;

§1º - A venda disposta na presente Lei compreenderá as unidades habitacionais/pavimentos, identificadas nos itens 01 e 02, excetuando-se os terrenos (parte de lotes rurais) que permanecerão sob a propriedade da municipalidade.

§2º - As unidades dispostas nos itens anteriores não possuem destinação pública no presente momento, bem como se encontram em péssimo estado de conservação, devendo o Poder Executivo proceder na venda em hasta pública.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 2º - Em caso de pagamento na modalidade "cheque", o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

§ 3º - A retirada das casas identificadas nos itens 1 e 2 do artigo 1º será de responsabilidade exclusiva do arrematante, com prazo de execução em até 20 (vinte) dias após a realização do leilão, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

§ 4º - O arrematante deverá proceder na retirada dos bens leiloados de modo a não oferecer risco pessoal para si ou terceiros.

Artigo 4º - O valor mínimo para fins de leilão dos imóveis discriminados nesta lei será objeto de verificação por meio de comissão nomeada para essa finalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 dias do mês de março de 2012.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Aos 21 de março de 2012.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.